

Deliberação normativa CERH nº 42, de 10 de setembro de 2013.

Altera o artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006. [\[1\]](#)

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 11/09/2013)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CERH/MG, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no art. 47, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e art. 19, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, [\[2\]](#) [\[3\]](#)

Considerando que o artigo 47, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, dispõe que as agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado;

Considerando que o artigo 19, do Decreto Estadual nº 41.578/01 atribuiu ao CERH-MG a competência para regulamentar as agências de bacias e entidades a elas equiparadas;

Considerando que o artigo 21, do Decreto Estadual nº 41.578/01, estabelece que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas poderá firmar contrato de gestão com as agências de bacia hidrográfica ou unidades executivas a elas equiparadas, desde que aprovados pelos respectivos comitês de bacias hidrográficas, com o objetivo de descentralizar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos;

Considerando as decisões decorrentes da 82ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art.1º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§2º O prazo de firmatura do contrato de gestão, conforme especificado no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por mais 1 ano, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG.

Art.2º - O parágrafo 3º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º Não havendo a celebração do contrato de gestão ao término do prazo mencionado no parágrafo anterior, a deliberação do CERH-MG que aprovou a equiparação da entidade tornar-se-á sem efeito, independente de nova apreciação pelo CERH.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Setembro de 2013.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

[1] [Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.](#)

[2] [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.](#)

[3] [Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001.](#)